

	Ata de Reunião	Código:
		FOR-DIGES-004-04 (V.00)

**ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA / HÍBRIDA –
PRESENCIAL E VIDEOCONFERÊNCIA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – 10.12.2024**

Ao décimo dia de dezembro de dois mil, vinte e quatro, nesta cidade de Rio Branco, reuniu-se às **09h15min**, em sessão ordinária, na sala de sessões, a egrégia Segunda Câmara Cível, com a presença dos Excelentíssimos Senhores e Senhoras, Desembargadora **Waldirene Cordeiro** (Presidente, em exercício), Desembargador **Francisco Djalma** (Membro da Câmara Criminal, convocado), Desembargadora **Denise Bonfim** (Presidente da Câmara Criminal, convocada) e o representante da Procuradoria Geral de Justiça Dr **Carlos Roberto da Silva Maia**. Ausente, justificadamente, os Desembargadores **Júnior Alberto** e **Nonato Maia**.

Instalada a sessão, foi aprovada a ata da 39ª Sessão ocorrida em 26.11.2024, sem impugnação, dispensada a leitura.

EM SEGUIDA, FORAM JULGADOS OS SEGUINTE FEITOS:

JULGAMENTOS

1) Agravo de Instrumento nº: 1000783-34.2024.8.01.0000 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Agravante: M S M Industrial Ltda, Agravado: Pontes Pinto & Pignanelly Advogados Associados, Agravado: Vernalha Guimarães & Pereira Advogados Associados, Agravado: Industria Metalurgica Pastre Ltda.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

2) Agravo de Instrumento nº: 1001100-32.2024.8.01.0000 de Rio Branco/. Agravante: WELISSON HESPANHOL DEMESQUITA,, Agravado: Fundação Getúlio Vargas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

3) Agravo de Instrumento nº: 1001010-24.2024.8.01.0000 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Agravante: Márcia Novais França Miron, Agravado: Manoel Santos Gois, Agravada: Maria de Lima Gois. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

4) Apelação Cível nº: 0700229-31.2022.8.01.0005 de Capixaba/Vara Única (Cível). Apelante: Iris Araújo Chaves, Apelado: Aurélio Teodozio Alves. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE IMPUGNAÇÃO A GRATUIDADE JUDICIARIA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS

TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

5) Agravo de Instrumento nº: 1001471-93.2024.8.01.0000 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Agravante: Ana Cristina Moraes da Silva, Agravado: Instituto de Neurocirurgia e Neurologia da Amazônia Ocidental Inao Ltda - Me, Agravado: Bruno Carmello Rocha Lobo. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

6) Embargos de Declaração Cível nº: 0101702-48.2024.8.01.0000 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Embargante: Ipê Empreendimentos Imobiliários Ltda, Embargado: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL II. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DI TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE. REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

7) Apelação Cível nº: 0710916-45.2023.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Apelante: Telefônica Brasil S/A, Apelada: Karine Matos da Silva. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFEDA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

8) Apelação Cível nº: 0706186-88.2023.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A, Apelada: Raimunda Cruz de Amorim. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

RETIFICADORA

Foi retificado a proclamação do resultado, da 36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Cível nos autos do Processo da Apelação Cível n.º 0710279-02.2020.8.01.0001, conforme segue:

“DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E NULIDADE DO JULGAMENTO INICIADO EM QUÓRUM SIMPLES. NO MÉRITO, DECIDE A CÂMARA, POR MAIORIA DOS VOTOS DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, VENCIDO O RELATOR, QUE VOTOU PELO PROVIMENTO DO RECURSO, DESIGNADA PARA LAVRATURA DO ACÓRDÃO A DESª WALDIRENE CORDEIRO, PROLATORA DO 1º VOTO VENCEDOR, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA DESIGNADA E DAS MÍDIAS DIGITAIS”.

Os pronunciamentos dos Desembargadores e da Procuradora de Justiça constam no áudio gravado por meio do programa utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (**Google Meet**), arquivado na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às **09h56min**. Do que, para constar, eu, _____Daniel Soares Gomes, Secretário da Segunda Câmara Cível, lavrei e assinei a presente ata que depois de aprovada.

Desembargador **Júnior Alberto**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Soares Gomes, Secretário(a)**, em 31/07/2025, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2163653** e o código CRC **FCDED325**.

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012

0001536-08.2024.8.01.0000

2163653v2